



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 23 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **“DO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2021: QUE CANCELA O PONTO FACULTATIVO E PROÍBE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL EM 2022.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Substitutivo em estudo tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 5070/2011 de 21 de julho de 2011 e dar outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica cancelado o ponto facultativo para o serviço público municipal nos dias 28/02, 01 e 02/03 de 2022, previstos no artigo 2º da Lei nº 5.070, de 21 de julho de 2011, em razão da alta de casos de Covid-19 veiculados pela Secretaria Municipal de Saúde. O artigo segundo reza que: Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2022 — de 25/02 a 01/03, como intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo coronavírus. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará o fechamento compulsório do estabelecimento, com recolhimento do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento. Já o art. 4º diz que: Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O substitutivo 01 ao projeto de lei de autoria Chefe do Executivo, cancela os pontos facultativos do art.2º, revogando os incisos I, II e III, da lei 5070/2011: segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas até 14:00, devido ao cancelamento das festividades de carnaval para se evitar o contágio da Covid-19. E proíbe as festividades de carnaval.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo proibir as festividades de carnaval face a alta crescente de casos decorrentes da nova variante coronavírus, bem como a importância de que sejam evitadas as aglomerações de pessoas para prevenção do contágio e contenção da propagação daquela infecção viral (Covid-19). Nessa senda, o cancelamento do ponto facultativo no serviço público municipal e a proibição das festividades no período em que seria comemorado o carnaval de 2022, isto é, de 25/02 a 01/03, revelam-se medidas necessárias para desestimular a ocorrência de eventos que possam interferir negativamente no combate à pandemia e dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Devendo a regra ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, para não haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada. Ou seja, considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção da contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Também a lei garante ao chefe do executivo.

E ainda na Lei Orgânica Municipal lemos:

Art. 19. Compete ao Município:

XVI - cassar a licença ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do mesmo;

Art. 139. A saúde e direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1286/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1286/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494
6602607

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.02.15
17:47:15 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:
34209239
615

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:3420923
9615
Dados:
2022.02.15
17:54:13 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495645
79600
Date: 2022.02.15
17:49:45 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário